

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI Nº 646, DE 2025

Altera a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil; e dá outras providências, para prever a utilização do Fundo em programas de apoio à mitigação dos efeitos da seca, como a Operação Carro-Pipa.

Autor: Deputado ERIBERTO MEDEIROS

Relator: Deputado HENDERSON PINTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 646, de 2025, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, propõe alteração da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que trata das transferências de recursos da União para órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinadas à execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres, bem como de resposta e recuperação em áreas atingidas, além de regulamentar o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap).

A proposta acrescenta o inciso IV ao art. 8º da Lei nº 12.340/2010, prevendo a utilização dos recursos do Funcap em operações de distribuição emergencial de água potável em regiões afetadas por seca



* C D 2 5 9 7 5 0 8 8 1 5 0 0 *

prolongada ou estiagem, com a finalidade de assegurar o abastecimento básico da população atingida.

A proposição tramita em regime ordinário (art. 151, III, Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD) e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Foi distribuída à Comissão de: Integração Nacional e Desenvolvimento Regional (CINDRE), Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para fins do art. 54 do RICD.

No prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 646, de 2025, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, altera a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para permitir que os recursos do Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap) possam ser aplicados em operações de distribuição emergencial de água potável em regiões atingidas por seca prolongada ou estiagem.

Em primeiro lugar, é importante destacar que a seca e a estiagem figuram entre os desastres mais recorrentes e impactantes do Brasil, conforme apontam documentos e diagnósticos produzidos por entidades vinculadas às ações de proteção e defesa civil.

Esses eventos afetam de forma direta o abastecimento humano, comprometendo o acesso à água potável, reconhecido internacionalmente como direito humano fundamental pela Resolução nº 64/292 da Assembleia Geral das Nações Unidas. No plano interno, a legislação brasileira sobre saneamento básico (Lei nº 11.445/2007, atualizada pela Lei nº 14.026/2020) também consagra a água como serviço público essencial de interesse coletivo.



* CD259750881500*

Além disso, a própria Lei nº 12.608, de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), prevê a necessidade de ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação em desastres, entre os quais se enquadram os eventos hidrológicos extremos.

Nesse contexto, a inclusão proposta pelo projeto é meritória, pois se harmoniza com os princípios PNPDEC, ao explicitar a possibilidade de utilização do Funcap também em situações de seca, fenômeno historicamente tratado como emergência sazonal, mas que vem assumindo caráter estrutural e de maior duração em decorrência das mudanças climáticas.

Adicionalmente, cabe mencionar que programas já existentes, como a Operação Carro-Pipa, têm se mostrado instrumentos eficazes para reduzir os impactos humanitários da escassez hídrica em regiões do semiárido brasileiro. Contudo, a ausência de previsão legal explícita para utilização do Funcap nesse tipo de operação limita a capacidade de resposta integrada do Estado. O projeto, ao inserir essa previsão, reforça a segurança jurídica e a agilidade administrativa na execução de medidas emergenciais de abastecimento.

Assim, o projeto contribui para ampliar os instrumentos disponíveis de proteção e defesa civil, conferindo maior efetividade à atuação estatal frente às consequências da seca e da estiagem.

Diante do exposto e considerando os objetivos desta Comissão, **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 646, de 2025.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado HENDERSON PINTO
Relator



* C D 2 5 9 7 5 0 8 8 1 5 0 0 *